



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 067/2023
10 DE OUTUBRO DE 2023**

**REGULAMENTA a Lei
Complementar 195 de 08 de
Julho de 2022, no âmbito do
Poder Executivo Municipal e
dá providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de Julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos I, bem como das disposições do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao Município de Japoatã/SE, pela Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 133.430,38 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos), será executado durante o exercício de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal 195, o Município de Japoatã / SE, realizará o cadastro dos beneficiários para o governo do Estado.

Art. 4º Compete ao Município de Japoatã / SE , elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

§1º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar 195, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma: Pelo menos 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, apoio a formação, qualificação e difusão, e apoio as demais áreas culturais será distribuído de acordo com os seguintes valores:

§ 1º O apoio as produções audiovisuais serão de R\$ 70.691,41 (Setenta mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), conforme o artigo 6º, I, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 2.º O apoio as salas de cinemas serão de R\$ 16.158,42 (Dezesseis mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme o artigo 6º, II, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 3.º O apoio a formação, qualificação e difusão das produções audiovisuais serão de R\$ 8.112,57 (Oito mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), conforme o artigo 6º, III, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4.º O apoio as demais áreas culturais serão de R\$ 38.467,98 (Trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme o artigo 8º, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 5.º A critério do município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, será destinado em parcela única, conforme disposto na lei supramencionada.

Art. 6º Para recebimento do benefício previsto nos artigos 6º e 8º da lei complementar 195, de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos audiovisuais em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo divulgará, no site oficial da Prefeitura, a listagem de beneficiários do contemplados pelo recurso previsto nos artigos 6º e 8º da lei complementar 195, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 7º Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo do Município de Japoatã / SE realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Análise e Projetos do Fundo Emergencial de Cultura (CAP), vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo do Município de Japoatã / SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Riachuelo/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso.

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º A Comissão de Análise de Projetos-CAP de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

IV – Um representante da Sociedade Civil.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

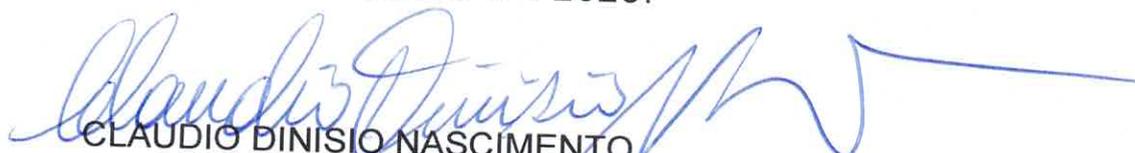
§3º Caberá ao Presidente da Comissão, convidar os representantes dos incisos IV e V.

§4º A Comissão de Análise de Projetos – CAP, fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de Julho de 2022, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 9º O presente DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE
EM, 10 DE OUTUBRO DE 2023.**


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal